



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71

Praça Heinrich Schellworth, 65 – Fone/Fax : (43) 3468 1123

CEP: 86830-000 - RIO BOM - PARANÁ

e-mail: [prefeituraderiobom@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderiobom@yahoo.com.br)

## DECRETO Nº 047/2015

**SÚMULA:** Institui a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10836 de nove de janeiro de dois mil e quatro, regulamentado pelo Decreto nº 5209, de dezessete de setembro de dois mil e quatro;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família com o objetivo de efetivar a intersectorialidade na Gestão das Condições do Programa Bolsa Família.

**Art.2º** - São atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Monitorar a evolução do acompanhamento das condições, assim como o registro nos sistemas específicos;

II – Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

III – Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação nos conteúdos e dimensões do PBF;

IV – Construir e executar o Plano Intersetorial do PBF:

V – Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

VI – Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

**Art.3º** - A Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família será composta de 3 (três) membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Para cada membro será indicado um suplente respectivo.

**Art.4º** - Os membros da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família serão indicados pelas Secretarias respectivas e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art.5º** - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

**Art.6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Centro Social Urbano de Rio Bom, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e quinze.

**Moisés José de Andrade**  
Prefeito Municipal